



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº. 00104/2022.

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A PREFEITURA DE CUITÉ E, DE OUTRO LADO, VANESSA CABRAL LEITE DE SOUZA EIRELI NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA DE CUITÉ**, Empresa Pública, com sede na Rua 15 de novembro, 159, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.174/0001-50, neste ato respondendo por seu **Prefeito Constitucional o Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva**, brasileira, casado, identidade nº 1697834 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 918.702.164-15, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA DE CUITÉ**, e, de outro lado a empresa **VANESSA CABRAL LEITE DE SOUZA EIRELI**, com sede na Rua Pedro Angelo, 301, Centro -Piancó-PB inscrita no CNPJ sob o nº 34.283.502/0001-99, neste ato representada por seu **Vanessa Cabral Leite de Souza**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 3355488 SSP/PB, e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.370.544-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8666/93 e as modificações introduzidas pela Lei nº 8883/94, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a escolha da melhor proposta **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE 06 (SEIS) RUAS NESTE MUNICÍPIO**, conforme memorial descritivo, planilhas e cronograma físico-financeiro, anexos do presente Edital, partes integrantes e complementares do presente Instrumento em regime de preços unitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para melhor caracterização do objeto do Contrato e das obrigações das partes, consideram-se como integrantes e complementares deste Instrumento, independente de anexação e em tudo aquilo que com ele não colidir, os seguintes documentos:

- Edital de **Tomada de Preços nº 002/2022** e seus anexos;
- Instruções expedidas pela Prefeitura Municipal de Cuité, relativas aos termos do presente Contrato;
- Proposta da **CONTRATADA** datada de 24/03/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA receberá da Prefeitura de Cuité, ordem por escrito, para iniciar a execução das obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não terão eficácia quaisquer exceções ou ressalvas às especificações ou a outros documentos preparados pela Prefeitura de Cuité, formuladas pela **CONTRATADA**, sem prévio consentimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer divergência entre os serviços constantes da planilha e os necessários à plena satisfação do objeto, prevalecerá a segunda hipótese.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados de sua assinatura, devendo as obras ser executadas a partir da emissão da ordem de serviços que será expedida pela Prefeitura de Cuité PB e serem concluídas em **180 (CENTO E OITENTA) DIAS** conforme cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos referidos nesta cláusula poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, na ocorrência de fatos justificáveis, previstos na Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração no prazo e/ou no preço estipulados no presente contrato, deverá ser objeto de Termo Aditivo e só poderão ter com causas, modificações ditas pela Prefeitura de Cuité, que comprovadamente importem em acréscimo das obras e/ou serviços ora contratados, ou a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, com tal definidos pelo Código Civil Brasileiro, não contemplado, assim, os períodos de condições climáticas adversas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor será: **R\$ 1.120.968,04 (um milhão cento e vinte mil novecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)** sendo os preços unitários os constantes da planilha anexa a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

15.452.2004.1008 PAVIMENTAÇÃO , DRENAGEM, CONST/RECUP. CALÇADAS/MEIO FIO/OUTROS
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES
500 . Recursos não Vinculados de Impostos



PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a colocar no local, as placas alusivas a execução dos serviços, em nome da Prefeitura de Cuité e em seu próprio nome.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os serviços;
 - b) todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos serviços executados, e/ou a executar, durante a vigência do presente Contrato, respeitando a legislação vigente, inclusive na parte relativa à Segurança e Higiene do Trabalho;
 - c) a substituição de todos os materiais empregados em desacordo com as especificações e com as Normas Técnicas;
 - d) todas as multas e sanções decorrentes do descumprimento de leis, regulamentos e normas de postura;
 - e) todos os prejuízos ou danos de quaisquer espécie que, em virtude da inobservância das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais, vierem a ser causados à Prefeitura de Cuité ou a terceiros;
 - f) todos os ônus e providências administrativas necessárias ao licenciamento, à execução e ao aceite final das obras;
 - g) a segurança e a solidez das obras e/ou serviços objeto do presente contrato, na forma do previsto no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, independentemente da obrigação de repará-los, quanto aos defeitos que se apresentarem ou forem verificados até o decurso de 12 (doze) meses, a contar do Termo de Aceitação Definitiva das mesmas obras e/ou serviços;
- PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** deverá, quando solicitada pela Prefeitura de Cuité, comprovar até o prazo máximo de 10 (dez) dias, estar quites com os encargos decorrentes das responsabilidades assumidas no presente Contrato, inclusive a de ressarcimento de danos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, por todos os serviços objeto do presente Instrumento, sua execução estará sujeita a Fiscalização por parte da Prefeitura de Cuité, que a exercerá através de técnicos credenciados por escrito, pertencentes ou não ao seu quadro de pessoal, independente da Fiscalização por outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais a que estiver sujeita a contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização da Prefeitura de Cuité poderá recusar serviços e/ou materiais que não correspondam às especificações, às Normas Técnicas e às necessidades das obras, cumprindo a contratada substituí-los e/ou refazê-los imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a facilitar, por todos os meios, o exercício da Fiscalização pela Prefeitura de Cuité, e ainda, a afastar, em 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado cuja presença no local dos serviços, seja julgada inconveniente pela fiscalização da Prefeitura de Cuité PB.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente contrato serão aceitos:

- a) provisoriamente pela fiscalização da Prefeitura de Cuité, mediante termo circunstanciado, assinado em conjunto com o responsável técnico da concessionária, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita por esta;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão a ser designada pela Prefeitura de Cuité, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo do que dispõe o Art. nº 69, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – À Prefeitura de Cuité PB, não caberá qualquer ônus, participação ou corresponsabilidade direta ou indireta por danos ou prejuízos devidos a falhas, deficiências ou impropriedades técnicas de responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, embora estes tenham sido dados como aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Sem prejuízo da faculdade legalmente reservada à Prefeitura de Cuité para revogação do presente Contrato, esta poderá considerar rescindida de pleno direito e para todos os efeitos, este e qualquer vínculo com a CONTRATADA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nos seguintes casos:

- a) se for apurada a má ou deficiente execução dos serviços, ou ainda, a sua desconformidade com as especificações, mediante provocação da Fiscalização e parecer conclusivo de Comissão Especial designada pela Prefeitura de Cuité;
- b) em caso de falência, requerimento de concordata, dissolução ou liquidação judicial da CONTRATADA;
- c) se deixar a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais perante a Prefeitura de Cuité;
- d) nos demais casos enumerados nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA, dela ciente através de ofício da Prefeitura de Cuité, ficará obrigada a retirar-se do local dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias e, se não o fizer, a Prefeitura de Cuité fica, desde logo, autorizada a, mediante arrolamento na presença de duas testemunhas, entrar na posse de todo o equipamento encontrado, não implicando tal ato em desapropriação dos bens da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Independentemente da faculdade reservada à Prefeitura de Cuité de rescisão administrativa do contrato e demais sanções previstas na Lei nº 8666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades específicas:

- a) – Pelo atraso na execução de qualquer obrigação, multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, aplicada mediante processo administrativo.
- b) – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções.

I – Advertência;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão cumular-se com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS E DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS PELA CONTRATADA

As multas e outras importâncias devidas pela CONTRATADA deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura de Cuité, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento pela CONTRATADA do aviso relativo ao ato de sua imposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se dentro do prazo previsto nesta Cláusula a CONTRATADA não efetuar o recolhimento, a Prefeitura de Cuité promoverá a cobrança judicial, de acordo com o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será havida como dívida líquida e certa, a critério da Prefeitura de Cuité, os valores correspondentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive, se já devidamente apuradas, as perdas e danos ou prejuízos que tenham sido acarretados pela execução dos serviços, podendo, portanto, ser objeto de cobrança em processo de execução (Código de Processo Civil, Artigo 566 e seguintes).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a Prefeitura de Cuité tenha que recorrer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução das obras e serviços objeto do presente Contrato ficará sob responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Robson Navarro Ribeiro, Portador da Carteira de Identidade nº 160.560.518-2 do CREA/CAU que representará a CONTRATADA junto à Prefeitura de Cuité, em assuntos técnicos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização pela Prefeitura de Cuité, de quaisquer sanções previstas, não importa em novação quanto a seus Contratos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação, ou ações futuras. Todas as faculdades pertinentes à Prefeitura de Cuité, na forma deste Contrato, serão consideradas como cumulativas, e não alternativas, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cuité para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, assim, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Cuité/PB, 28 de junho de 2022.

TESTEMUNHAS

Flaviana Fentes Soares Macedo
CPF: 099.370.514-74

RG:

KLEBER SANTOS DA SILVA DANTAS
CPF: 406.852.554-17

RG:

PELO CONTRATANTE

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito
918.702.164-15

PELO CONTRATADO

VANESSA CABRAL LEITE DE SOUZA EIRELI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 244F-4E56-D7E7-4BCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANESSA CABRAL LEITE DE SOUZA (CPF 080.XXX.XXX-11) em 28/06/2022 15:31:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA (CPF 918.XXX.XXX-15) em 28/06/2022 15:46:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cuite.1doc.com.br/verificacao/244F-4E56-D7E7-4BCE>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3163-EAB8-9A6D-4FAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANESSA CABRAL LEITE DE SOUZA (CPF 080.XXX.XXX-11) em 28/06/2022 15:30:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA (CPF 918.XXX.XXX-15) em 28/06/2022 15:48:14
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cuite.1doc.com.br/verificacao/3163-EAB8-9A6D-4FAF>